



DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

---

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2020

7 mensagens

---

**PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA** <pantanalseguranca@terra.com.br>

16 de outubro de 2020 13:46

Responder a: pantanalseguranca@terra.com.br

Para: Coordenadoria De Licitacoes <licitacoes@detran.mt.gov.br>

Boa Tarde,

Segue impugnação do Pregão eletrônico n.º 13/2020.

Desde já agradeço a atenção.

Gabriela Albuquerque!

*Atenciosamente*

**PANTANAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA**

Email – [pantanalseguranca@terra.com.br](mailto:pantanalseguranca@terra.com.br)

TELEFONE: (65) 3642-7589 FAX 3644 5592

João 8:32 E conhecereis a verdade e a verdade vos libertará.

Ap 22, 21 A graça do Senhor Jesus seja com todos.

---

 **IMPUGNAÇÃO.pdf**  
1652K

---

**DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos** <licitacoes@detran.mt.gov.br>

16 de outubro de 2020 14:20

Para: Loester Rodrigo Marcal Siqueira <loestersiqueira@detran.mt.gov.br>, Coordenadoria de Apoio Logístico

<coal@detran.mt.gov.br>

Prezado Coordenador,

Segue o pedido de impugnação/esclarecimento da empresa Pantanal, acerca do Pregão nº. 013/2020 - Vigilância Armada, para conhecimento, análise e resposta.

Lembramos que a sessão está marcada para o dia 21/10, razão pela qual a resposta deve ser providenciada com especial urgência a fim de evitar a suspensão da referida sessão.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Coordenadoria de Aquisições e Contratos

DETRAN/MT

Telefones: (65) 3615-4757 / (65) 3615-4791



**(Observação: Esta mensagem tem cunho de comunicação oficial para atos administrativos internos de mero expediente do DETRAN/MT, conforme previsto no artigo 3º da PORTARIA Nº 098/2015/GP/DETRAN/MT, publicada no D.O.E. nº 26528 do dia 07/05/2015).**

**Antes de imprimir este documento (e/ou seus anexos) analise se é realmente necessário a impressão, pois contamos com seu compromisso na proteção do Meio Ambiente.**

 **IMPUGNAÇÃO.pdf**  
1652K

**Loester Rodrigo Marcal Siqueira** <loestersiqueira@detran.mt.gov.br>  
Para: DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

16 de outubro de 2020 16:41

Senhor Coordenador, cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria, resposta à impugnação/esclarecimento da empresa Pantanal, acerca do Pregão nº. 013/2020 - Vigilância Armada

## 2.1. TERMO DE REFERÊNCIA.

O edital do pregão eletrônico (**PROCESSO 282506/2020**), é claro ao informar que o Edital completo poderá ser retirado no site <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>, no Portal Transparência do DETRAN/MT em <https://www.detran.mt.gov.br/web/detran-transparencia/pregao>, bem como estará disponível para consulta no DETRAN-MT – Coordenadoria de Aquisições e Contratos – Av. Dr. Hélio Ribeiro, 1.000 – Centro Político e Administrativo – Cuiabá-MT, de segunda a sexta-feira no horário de expediente. Fone ☎: (65) 3615-4757/4791; Senão vejamos:

<b>PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE</b>	
<b>PROCESSO Nº 282506/2020 – AMPLA PARTICIPAÇÃO</b>	
<b>Data: 21/10/2020</b>	<b>Horário: 08h00min (HORÁRIO LOCAL)</b>
<b>Endereço para retirada do EDITAL:</b>	O Edital completo poderá ser retirado no site <a href="https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/">https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/</a> , no Portal Transparência do DETRAN/MT em <a href="https://www.detran.mt.gov.br/web/detran-transparencia/pregao">https://www.detran.mt.gov.br/web/detran-transparencia/pregao</a> , bem como estará disponível para consulta no DETRAN-MT – Coordenadoria de Aquisições e Contratos – Av. Dr. Hélio Ribeiro, 1.000 – Centro Político e Administrativo – Cuiabá-MT, de segunda a sexta-feira no horário de expediente. Fone ☎: (65) 3615-4757/4791;

Nesse diapasão, ao acessar o link acima e ingressar no pregão ora tratado, qual seja, <https://www.detran.mt.gov.br/web/detran-transparencia/-/pregao-eletronico-13-2020-contratacao-de-empresa-para-a-prestacao-de-servicos-continuados-de-vigilancia-ostensiva-armada-visando-a-integridade-do-patr>, é possível ao licitante acessar o anexo “TERMO DE REFERÊNCIA”, vejamos:

## PROCESSO 282506/2020

Situação: Abertura agendada pra 21/10/2020 as 08h (horário local).

[Pedido de Esclarecimento 2 \(respondido\)](#)

[Pedido de Esclarecimento 1 \(respondido\)](#)

[Publicação no DOE - Abertura](#)

[Edital \(DOC\)](#)

[Edital \(PDF\)](#)

[Parecer Jurídico](#)

[Autorização do CONDES](#)

[Retificação do Termo de Referência](#)

[Termo de Referência](#)

Link do termo de referência: [https://www.detran.mt.gov.br/documents/10349724/15592201/tr\\_compressed.pdf/ad894492-ac3f-3b86-1043-bd9d02372b3a](https://www.detran.mt.gov.br/documents/10349724/15592201/tr_compressed.pdf/ad894492-ac3f-3b86-1043-bd9d02372b3a)

Logo, tendo em vista que o **Termo de Referência 102/2020**, está devidamente disponível aos licitantes, não há que se falar em falha nesse quesito.

### 2.2. PREPOSTO

A exigência impugnada pelo licitante possui expressa previsão na lei 8.666/93. Senão vejamos:

*Art. 68. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato. (Destaque nosso)*

Ademais, em momento algum está previsto no edital que o preposto deverá ser pessoa lotada no órgão, não merecendo prosperar a impugnação da referida cláusula.

No que diz respeito ao questionamento acerca do líder de equipe, a licitante deve se ater ao que estabelece a CCT em vigor.

### 2.3. MATERIAIS E SERVIÇOS

Ao acessar o termo de referência 102/2020, disponível no link [https://www.detran.mt.gov.br/documents/10349724/15592201/tr\\_compressed.pdf/ad894492-ac3f-3b86-1043-bd9d02372b3a](https://www.detran.mt.gov.br/documents/10349724/15592201/tr_compressed.pdf/ad894492-ac3f-3b86-1043-bd9d02372b3a), o licitante deve observar os anexos IV e V do **Termo de Referência 102/2020**, pois ali estão os materiais mínimos exigidos por lei para composição do posto.

### 2.4. DECLARAÇÃO

A exigência ora impugnada está encampada na cláusula **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, ou seja, a apresentação de tais documentos, só serão exigidas após a assinatura do contrato, não havendo justa causa para retificação do edital.

### 2.5. PREVIDÊNCIA SOCIAL/RECEITA FEDERAL

Não há que se falar em exclusão da exigência prevista no item 6.33, vez que esta, visa resguardar os funcionários que eventualmente tenham dificuldades em verificar se suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

### 2.6. CARTÃO CIDADÃO

Não há que se falar em excluir a exigência do item 6.34, vez que tal exigência visa resguardar o funcionário que eventualmente tenha dificuldades em emitir seu cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal.

## 2.7. UNIFORME

Ao acessar o termo de referência 102/2020, disponível no link [https://www.detran.mt.gov.br/documents/10349724/15592201/tr\\_compressed.pdf/ad894492-ac3f-3b86-1043-bd9d02372b3a](https://www.detran.mt.gov.br/documents/10349724/15592201/tr_compressed.pdf/ad894492-ac3f-3b86-1043-bd9d02372b3a), o licitante deve observar os anexos **IV e V do Termo de Referência 102/2020**, pois ali estão os materiais mínimos exigidos por lei para compor o posto, dentre os quais, uniforme.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente,

**Loester R. M. Siqueira**  
Coordenador de Apoio Logístico  
DETRAN-MT



GOVERNO DE  
**MATO GROSSO**  
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

---

**DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos** <licitacoes@detran.mt.gov.br> 19 de outubro de 2020 12:38  
Para: pantanalseguranca@terra.com.br

Prezados,

Segue as respostas encaminhadas pelo setor demandante.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Loester Rodrigo Marcal Siqueira** <loestersiqueira@detran.mt.gov.br> 19 de outubro de 2020 13:09  
Para: DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos <licitacoes@detran.mt.gov.br>

Complemento de respostas.

## 2.8. PROCEDIMENTOS INDENIZATÓRIOS

Os dispositivos impugnados neste item pela licitante não violam de forma alguma a lei de licitações, isso por que a cláusula 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, item 17.6. é claro ao estabelecer que:

**“A aplicação de qualquer das sanções administrativas previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, no Decreto Estadual nº 522/2016 e alterações, no Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, na Lei Estadual nº 7.692/2002.”** (Destaque nosso).

## 2.9. REPACTUAÇÃO

A planilha de custo deve ser baseada na legislação e na CCT vigente à época de sua apresentação.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos** <licitacoes@detran.mt.gov.br>  
Para: pantanalseguranca@terra.com.br

19 de outubro de 2020 13:15

Prezados,

Segue o complemento do setor demandante.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**DETRAN-MT Coordenadoria de Aquisições e Contratos** <licitacoes@detran.mt.gov.br>  
Para: pantanalseguranca@terra.com.br

19 de outubro de 2020 14:19

Prezados,

Considerando a manifestação da unidade demandante, já encaminhada para conhecimento da empresa, segue anexo o julgamento acerca do pedido de impugnação apresentado.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

 **JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO.pdf**  
1203K

# PANTANAL

## VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2020/DETRAN/MT

Processo n.º 282506/2020

PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.282.957/0001-80, com sede em Cuiabá (MT), na Rua José da Silva Monteiro, Qd 10, Casa 10, Miguel Sutil, Cuiabá/MT, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para na forma do item 18 do Edital apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO AO EDITAL**, na forma das razões que ora seguem:

### 1. O EDITAL

O Pregão Eletrônico em epígrafe disciplina vários aspectos da licitação para "Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de vigilância ostensiva armada, visando a integridade do patrimônio das Unidades Desconcentradas do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT" contudo, possui algumas omissões, razão pela qual se faz necessária o pedido de esclarecimento.

### 2. IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO.

Alguns pontos do edital merecem análise para esclarecimentos e retificações, conforme abaixo distinguidos:



### 2.1. TERMO DE REFERENCIA

No item 6.6 (pág. 46) nos informa: "Executar os serviços conforme Termo de Referência e de sua proposta..."

Ao analisarmos o Edital, constatamos que no Anexo I (pág. 37) possui o título Termo de Referência porem a pagina se encontra em branco. Como sabemos o Termo de Referência é uma das peças mais importante para uma licitação, pois contempla as principais informações.

Por meio disto, o Edital deve ser retificado, incluindo o Termo de Referência para maior clareza e transparência nas propostas.

### 2.2. PREPOSTO

Na clausula 6° (pág. 45); nos informa: "Indicar mediante declaração, um Preposto, aceito pela FISCALIZAÇÃO, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, sendo que a declaração lavrada pelo responsável legal da CONTRATADA, deve ser assinada com firma registrada em cartório, devendo constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional..."

Acontece que o preposto, na forma do Art. 10 da IN 02/2008 do MPOG, é a pessoa interlocutora da empresa com a administração para tratar de assuntos da execução do contrato, e, portanto, será alguém indicado pela empresa, e, que não precisa estar lotado no órgão.

A CCT em vigor estabelece que para o gerenciamento de menos de 30 empregados haverá 1(um) Líder de Equipe, conforme § Oitavo – Vigilantes Lideres da CCT 2020.

Considerando o previsto em CCT e a quantidade de funcionários a serem contratados, ou seja, 1 para cada cidade, questiona-se:

4

a) Deverá ser nomeado um preposto para interlocução com a Justiça do Trabalho, sem que haja necessidade de estar lotado no local?

b) Se houver necessidade de estar lotado na **Justiça do Trabalho**, deveremos cotar em planilha Líder de Equipe ou supervisor?

O Edital deve ser retificado, portanto, para, alternativamente, estabelecer um preposto devido a quantidade de funcionário, como vimos 1 por cidade.

### 2.3. MATERIAIS/SERVIÇOS

No item 6.6 (pág. 46), nos informa: "...além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas nesta Contratação e em sua proposta, promovendo sua substituição sempre que necessário".

Acontece que o objeto da licitação é prestação de serviços de Vigilância, por meio disto, para confecção de planilha de custo, surgiu uma dúvida:

Que tipo de materiais, ferramentas e utensílios serão necessários?

Por meio disso, solicito esclarecimento para maior clareza e transparência nas propostas.

### 2.4. DECLARAÇÃO

No item 6.8 (pág. 46), nos informa: "Disponibilizar ao Fiscal Técnico e ao Fiscal Setorial a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro da Arma" e "Porte de Arma" que serão utilizados pela mão de obra nos Postos".

Acontece que para a empresa efetuar a compra das armas, é através do Contrato de Prestação de Serviço e posterior publicação no Diário Oficial da União, conforme a portaria N° 3.233/2012-DG/DPF, determina:

*"Art. 117 "As empresas de segurança especializadas, exceto as empresas de curso de formação, terão seus requerimentos de aquisição de*

# PANTANAL

## VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA

*armas e munições analisados com base nos contratos de prestação de serviço que justifiquem as respectivas aquisições, bem como nos veículos especiais e de escolta que possuírem. ”*

*Art. 129. As empresas de segurança especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança poderão adquirir armas e munições de outras empresas especializadas e com serviço orgânico que estejam em atividade ou que as tenham encerrado, devendo apresentar requerimento dirigido ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, anexando os seguintes documentos...”*

Ou seja, a empresa só poderá realizar as compras das armas após autorização da Polícia Federal.

O Edital deve ser retificado, levando em conta tais informações, ou seja, para que a empresa encaminhe os respectivos Registro assim que autorizado pela Polícia Federal.

### 2.5. PREVIDENCIA SOCIAL/RECEITA FEDERAL

No item 6.33 (pág. 48) nos informa: “Viabilizar o acesso, via internet, de seus empregados, no prazo de até 60 dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas”.

Acontece que o acesso destes dados está disponibilizado a qualquer cidadão e a solicitação é pelo sítio **Central de Serviço Meu INSS**, ou seja, o acesso é livre, dependendo tão somente do interesse por parte do empregado, informo ainda que a senha é pessoal, não havendo necessidade de interferência pela empregadora.



(65) 3642-7589/3644-5592

E-mail: pantanalseguranca@terra.com.br

Rua José da Silva Monteiro, Qd. 10, Casa 10, Miguel Sutil – Cuiabá / MT



# PANTANAL

## VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA

Informo ainda que a empresa mensalmente disponibiliza a GFIP que consta o pagamento do INSS e FGTS dos empregados

Por meio disto, o Edital deve ser retificado, excluindo tal exigência da Contratada.

### 2.6. CARTÃO CIDADÃO

No item 6.34 (pág. 48); nos informa: "Viabilizar a emissão do Cartão Cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados no prazo máximo de 60 dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado".

Acontece que o acesso destes dados está disponibilizado a qualquer cidadão e a solicitação é pelo sítio da Caixa Econômica Federal, ou seja, o acesso é livre, dependendo tão somente do interesse por parte do empregado, informo ainda que a senha é pessoal, não havendo necessidade de interferência pela empregadora.

Por meio disto, o Edital deve ser retificado, excluindo tal exigência da Contratada.

### 2.7. UNIFORME

No item 8.55 (pág. 54); nos informa: "Para a perfeita execução do serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os uniformes, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas no Anexo IV do Termo de Referência"...

Veamos:

- Anexo IV (pág. 40) é o modelo de declaração
- Anexo I (pág. 37) Termo de referência, mais se encontra em branco a página.

Por meio disto, o Edital deve ser retificado para que sejam incluídos tais uma vez que tais itens é necessário para uma proposta de preços correta.

### 2.8. PROCEDIMENTOS INDENIZATÓRIOS



# PANTANAL

## VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA

O item 6.52 (pag. 49) nos diz: "Indenizar terceiros/ou o CONTRATANTE, por culpa (negligência, imprudência ou imperícia) ou dolo, diante de quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar as medidas preventivas necessárias, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes".

O item 6.55 (pag. 49) nos diz: "Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus vigilantes, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros".

O item 6.62 (pag. 49) nos diz: "Responsabilizar-se pelos danos causados, diretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento".

Tal redação viola o disposto no art. 70 da Lei 8.666/1993, que só permite a responsabilidade da contratada mediante prova de culpa o dolo, após instrução com garantia de contraditório ex vi do art. 5º, LIV e LV da CF/88.

Deve ser adequado o tópico do edital para cumprir tal determinação legal.

### 2.9. REPACTUAÇÃO

No item 16 (pág. 70) nos informa: "Visando manter o equilíbrio econômico – financeiro da contratação, desde que solicitado pela CONTRATADA, e observado o interregno mínimo de 1 ano...".

Acontece que seguimos a CCT da SINDESP/MT, com o número de registro no MTE: MT000057/2020, em sua Clausula Primeira (conforme doc. Anexo), nos informa – "As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro".

Por meio disto, questiona-se:

A planilha de Custo será readequada assim que houver alterações na CCT? Ou seja a partir de 01/01/2021?

4



# PANTANAL

## VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA

Por meio disto, o Edital deve ser retificado, incluindo tal benefício, uma vez que é direito do trabalhador tais reajustes.

### 3. PEDIDOS.

Ante o EXPOSTO, respeitosamente REQUER o CONHECIMENTO deste pedido de IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO e seu PROVIMENTO, de acordo com o item 18 do Edital de Licitação.

Cuiabá 15 de Outubro de 2020.

  
PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
CNPJ N.º 08.282.957/0001-80





ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

**INTERESSADA:** PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

**CNPJ:** 08.282.957/0001-80

**ASSUNTO:** Julgamento de impugnação oposta pela empresa em epígrafe face ao Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2020/DETRAN/MT.

**Tendo em vista a impugnação apresentada pela empresa supramencionada, apresentamos, abaixo, fundamentação e decisão administrativa deste Pregoeiro.**

**1) DO RELATÓRIO**

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 013/2020/DETRAN/MT, destinado à contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de vigilância ostensiva armada, visando a integridade do patrimônio das Unidades Desconcentradas do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT localizadas no interior do Estado, encaminhada por **PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**

Em suas razões, em síntese, a Impugnante apresenta os questionamentos abaixo relacionados.

Primeiramente, alega que o Termo de Referência não teria sido disponibilizado juntamente com o Edital do certame, razão pela qual este deveria ser retificado.

Alegou ainda que o Edital deveria ser retificado para realizar correções na cláusula 6ª, que trata da indicação de preposto pela futura contratada.

Outrossim, argumenta que a suposta ausência do Termo de Referência prejudicou a compreensão de quais materiais, ferramenta e utensílios seriam utilizados na prestação do serviço, causando prejuízo à elaboração da proposta.

Além disso, sustenta que o item 6.8, que trata da obrigação de apresentar a relação de armas e cópias autenticadas dos Registro da Arma e do Porte de Arma, deveria ser retificado para que a apresentação ocorresse após a autorização da Polícia Federal.

Alega também que o Edital deveria ser retificado para excluir as exigências constantes dos itens 6.33 e 6.34, que trata da obrigação da empresa garantir o acesso de seus colaboradores aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal, a afim de verificar o recolhimento das contribuições e da viabilização da emissão do Cartão Cidadão pela Caixa Econômica Federal.



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

---

A Impugnante sustenta também que a suposta ausência do Termo de Referência prejudicou a cotação dos uniformes.

Reclama ainda dos procedimentos indenizatórios descritos nos itens 6.52, 6.55 e 6.62, sustentado a necessidade de retificação para atender a legislação vigente.

Por fim, sustenta a necessidade de retificação do item 16, que trata da Repactuação Contratual, a fim de garantir direitos dos trabalhadores e requer o conhecimento do pedido e o provimento da impugnação.

É o relatório.

## 2) DA TEMPESTIVIDADE

Atendendo às disposições editalícias, a Impugnante apresentou o pedido de impugnação dentro dos prazos estabelecidos.

## 3) DA MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

Considerando a natureza dos questionamentos apresentados pela Impugnante, que quase em sua totalidade trataram de questões relativas à execução do objeto e de elementos constantes do Termo de Referência (elaborado pela unidade demandante), encaminhamos o pedido de impugnação/esclarecimento para manifestação da unidade demandante.

Após análise, recebemos as respostas abaixo elencadas.

### TERMO DE REFERÊNCIA.

O edital do pregão eletrônico (**PROCESSO 282506/2020**), é claro ao informar que o Edital completo poderá ser retirado no site <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>, no Portal Transparência do DETRAN/MT em <https://www.detrان.mt.gov.br/web/detrان-transparencia/pregao>, bem como estará disponível para consulta no DETRAN-MT – Coordenadoria de Aquisições e Contratos – Av. Dr. Hélio Ribeiro, 1.000 – Centro Político e Administrativo – Cuiabá-MT, de segunda a sexta-feira no horário de expediente. Fone (: (65) 3615-4757/4791; Senão vejamos:



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**  
**PROCESSO Nº 282506/2020 – AMPLA PARTICIPAÇÃO**

<b>Data: 21/10/2020</b>	<b>Horário: 08h00min (HORÁRIO LOCAL)</b>
<b>Endereço para retirada do EDITAL:</b>	O Edital completo poderá ser retirado no site <a href="https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/">https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/</a> , no Portal Transparência do DETRAN/MT em <a href="https://www.detrان.mt.gov.br/web/detrان-transparencia/pregao">https://www.detrان.mt.gov.br/web/detrان-transparencia/pregao</a> , bem como estará disponível para consulta no DETRAN-MT – Coordenadoria de Aquisições e Contratos – Av. Dr. Hélio Ribeiro, 1.000 – Centro Político e Administrativo – Cuiabá-MT, de segunda a sexta-feira no horário de expediente. Fone ☎: (65) 3615-4757/4791;

Nesse diapasão, ao acessar o link acima e ingressar no pregão ora tratado, qual seja, <https://www.detrان.mt.gov.br/web/detrان-transparencia/-/pregao-eletronico-13-2020-contratacao-de-empresa-para-a-prestacao-de-servicos-continuados-de-vigilancia-ostensiva-armada-visando-a-integridade-do-patr>, é possível ao licitante acessar o anexo “TERMO DE REFERÊNCIA”, vejamos:

**PROCESSO 282506/2020**

Situação: Abertura agendada pra 21/10/2020 as 08h (horário local).

- Pedido de Esclarecimento 2 (respondido)
- Pedido de Esclarecimento 1 (respondido)
- Publicação no DOE - Abertura
- Edital (DOC)
- Edital (PDF)
- Parecer Jurídico
- Autorização do CONDES
- Retificação do Termo de Referência
- Termo de Referência**

Link do termo de referência:

[https://www.detrان.mt.gov.br/documents/10349724/15592201/tr\\_compressed.pdf/ad894492-ac3f-3b86-1043-bd9d02372b3a](https://www.detrان.mt.gov.br/documents/10349724/15592201/tr_compressed.pdf/ad894492-ac3f-3b86-1043-bd9d02372b3a)

Logo, tendo em vista que o **Termo de Referência 102/2020**, está devidamente disponível aos licitantes, não há que se falar em falha nesse quesito.

**PREPOSTO**

A exigência impugnada pelo licitante possui expressa previsão na lei 8.666/93. Senão vejamos:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

*Art. 68. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato. (Destaque nosso)*

Ademais, em momento algum está previsto no edital que o preposto deverá ser pessoa lotada no órgão, não merecendo prosperar a impugnação da referida cláusula.

No que diz respeito ao questionamento acerca do líder de equipe, a licitante deve se ater ao que estabelece a CCT em vigor.

### **MATERIAIS E SERVIÇOS**

Ao acessar o termo de referência 102/2020, disponível no link [https://www.detran.mt.gov.br/documents/10349724/15592201/tr\\_compressed.pdf/ad894492-ac3f-3b86-1043-bd9d02372b3a](https://www.detran.mt.gov.br/documents/10349724/15592201/tr_compressed.pdf/ad894492-ac3f-3b86-1043-bd9d02372b3a), o licitante deve observar os anexos IV e V do **Termo de Referência 102/2020**, pois ali estão os materiais mínimos exigidos por lei para composição do posto.

### **DECLARAÇÃO**

A exigência ora impugnada está encampada na cláusula **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, ou seja, a apresentação de tais documentos, só serão exigidas após a assinatura do contrato, não havendo justa causa para retificação do edital.

### **PREVIDÊNCIA SOCIAL/RECEITA FEDERAL**

Não há que se falar em exclusão da exigência prevista no item 6.33, vez que esta, visa resguardar os funcionários que eventualmente tenham dificuldades em verificar se suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

### **CARTÃO CIDADÃO**

Não há que se falar em excluir a exigência do item 6.34, vez que tal exigência visa resguardar o funcionário que eventualmente tenha dificuldades em emitir seu cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal.

### **UNIFORME**

Ao acessar o termo de referência 102/2020, disponível no link [https://www.detran.mt.gov.br/documents/10349724/15592201/tr\\_compressed.pdf/ad894492-ac3f-3b86-1043-bd9d02372b3a](https://www.detran.mt.gov.br/documents/10349724/15592201/tr_compressed.pdf/ad894492-ac3f-3b86-1043-bd9d02372b3a), o licitante deve observar os anexos **IV e V do Termo de Referência 102/2020**, pois ali estão os materiais mínimos exigidos por lei para compor o posto, dentre os quais, uniforme.



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

## PROCEDIMENTOS INDENIZATÓRIOS

Os dispositivos impugnados neste item pela licitante não violam de forma alguma a lei de licitações, isso por que a cláusula 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, item 17.6. é claro ao estabelecer que:

**“A aplicação de qualquer das sanções administrativas previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, no Decreto Estadual nº 522/2016 e alterações, no Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, na Lei Estadual nº 7.692/2002.”** (Destaque nosso).

## REPACTUAÇÃO

A planilha de custo deve ser baseada na legislação e na CCT vigente à época de sua apresentação.

## 4) DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Pregoeiro conhece do pedido de impugnação/esclarecimento interposto pela empresa **PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**

Considerando a manifestação da unidade demandante, que sanou todos os questionamentos apresentados pela Impugnante, sem qualquer necessidade de retificação do instrumento convocatório, bem como restou comprovada a disponibilização do Termo de Referência junto Edital da licitação, afastando qualquer possibilidade de prejuízos na elaboração da proposta; em relação ao mérito, julgamos **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação apresentado.

Cuiabá/MT, 19 de outubro de 2020.

  
**MAIKO FRAIDA FERREIRA**  
Pregoeiro  
DETRAN/MT